



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

<b>PARECER ÚNICO SUPRAM - CM 042/2008</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº</b>
Indexado ao(s) Processo(s):		
COPAM Nº: 103/81/25/2002	<b>PRORROGAÇÃO DE PRAZO da LI – Licença de Instalação</b>	Sugestão: <b>DEFERIMENTO</b>
Outorga Nº não se aplica		
APEF Nº não se aplica		
DNPM: 43.306/56	Fase DNPM: Título de Lavra	

Empreendedor: CIA. SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	
Endereço: Caixa Postal 101 – CEP 36.415-000	
Empreendimento: Mineração Casa de Pedra	
CNPJ: 33.042.730/0013-48	Município: Congonhas

Unidade de Conservação (entorno): Bacia Hidrográfica: Rio Paraopeba	Sub Bacia: Rio Maranhão
--	-------------------------

**Atividades objeto do licenciamento:**

<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
A-05-01-0	<b>Ampliação da Planta de Beneficiamento</b>	6

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes:	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: -	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados -	Registro de classe

Auto de fiscalização: -	DATA: -
-------------------------	---------

<b>Data:</b>		
<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Claudinei Oliveira Cruz	1153492-2	
Adriane Penna	1043721-8	
De Acordo:		
José Flávio Mayrink Pereira - Superintendente da SUPRAM CM		
Assinatura:		
Data: ____/____/____		



## **DISCUSSÃO**

O COPAM concedeu, em 31-07-03, à Cia Siderúrgica Nacional – CSN Licença de Instalação (LI nº 138/2003), com validade até 31-07-04, para a ampliação da planta de beneficiamento de minério de ferro da Mineração Casa de Pedra (Processo COPAM Nº 103/81/25/2002).

Em 06-06-04, a empresa solicitou (protocolo n.º 066557/2004) a prorrogação do prazo de validade da LI para mais 2 (dois) anos, apresentando como justificativa o atraso verificado no cronograma de execução das obras de implantação. A solicitação foi atendida e a licença foi prorrogada até 31-07-08.

Em 17-06-08, a CSN novamente requereu (protocolo nº R069124/2008) prorrogação do prazo de validade dessa Licença de Instalação, pelo mesmo motivo acima citado. . A solicitação foi atendida e a licença foi prorrogada até 31-12-08.

Em 04-12-2008, novamente a CSN requereu (protocolo nº R155783/2008) prorrogação do prazo de validade até 31/07/2009 argumentando atraso no cronograma de execução das obras pela ocorrência do período de chuva e também problemas contratuais com empresas contratadas devido ao impacto financeiro causado pela atual crise mundial.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 17 de 17 de dezembro de 1996 que define o prazo máximo de validade da Licença de Instalação como de 6 (seis) anos, torna-se possível o atendimento ao pleito da empresa quanto à prorrogação de validade da LI nº 138/2003 até 31-07-09.

Cabe ressaltar que prevalecem as condicionantes aprovadas pela COPAM em 31-07-03.

Diante do exposto, não há óbice para a prorrogação pleiteada, desde que aprovada pela URC Paraopeba.